



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 003/2018-PMC. Cujo objeto é Prorrogar o Prazo da Vigência e do valor do Contrato n°. 003/2018-PMC, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos.

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 003/2018-PMC, Cujo objeto é Prorrogar o Prazo da Vigência e do valor do Contrato n°. 003/2018-PMC, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos.

2. OBJETO:

O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 003/2018-PMC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Curuçá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, e a Empresa CJ DA S CHAGAS COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 21.937.520/0001-03, neste ato representado pelo Sr. JADSON DA SILVA CHAGAS.

Ficando prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, com início no dia 08/02/2019 e término em 08/02/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes ou interesse público sendo que o valor do contrato permanece inalterado.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00**

deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 003/2018-PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 05 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559